

(Projeto de Lei nº 565/02, do Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 2003.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais do Município de São Paulo, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 10.593.649.200,00 (dez bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta e dos Fundos Municipais será realizada, em reais, de acordo com a legislação própria em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		10.146.741.700,00
Receita Tributária	5.143.091.000,00	
Receita Patrimonial	163.210.000,00	
Receita Industrial	2.016.000,00	
Receitas de Serviços	41.691.000,00	
Transferências Correntes	3.875.048.000,00	
Outras Receitas Correntes	921.685.700,00	

RECEITAS DE CAPITAL		446.907.500,00
Operações de Crédito	281.359.300,00	
Alienação de Bens	90.600.000,00	
Transferências de Capital	7.380.000,00	
Outras Receitas de Capital	67.568.200,00	
TOTAL DA RECEITA		10.593.649.200,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar as seguintes operações de crédito:

I - no valor, em moeda nacional, equivalente a US\$ 100.400.000,00 (cem milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para ser aplicado no Procentro - Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo; e

II - no valor, em moeda nacional, equivalente a US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), junto a organismos nacionais e internacionais, para ser aplicado no Programa Guarapiranga/Billings, sendo que:

a) os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação das dívidas a serem contraídas obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais;

b) em garantia dos empréstimos autorizados nesta lei, o Município vinculará como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição:

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO	VALOR PREVISTO
09	Câmara Municipal	213.090.000,00
10	Tribunal de Contas	79.380.966,00
11	Gabinete da Prefeita	72.609.769,00
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	148.731.381,00
13	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	10.094.507,00
14	Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	275.263.000,00
15	Secretaria Municipal de Gestão Pública	31.528.239,00
16	Secretaria Municipal de Educação	1.891.353.449,00
17	Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	151.807.608,00
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.406.563.927,00
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	97.983.362,00
20	Secretaria Municipal de Transportes	631.814.602,00
21	Secretaria dos Negócios Jurídicos	64.240.972,00
22	Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	396.867.066,00
23	Secretaria de Serviços e Obras	515.457.604,00
24	Secretaria Municipal de Assistência Social	166.265.058,00
25	Secretaria Municipal de Cultura	136.533.419,00
26	Secretaria Municipal de Abastecimento	224.610.257,00
27	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	77.689.138,00
28	Encargos Gerais do Município	3.016.192.304,00
29	Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	51.101.363,00
30	Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	227.402.023,00
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1.959.111,00
32	Ouvedoria Geral do Município de São Paulo	1.048.984,00
33	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	104.694.178,00
41	Subprefeitura Perus	11.020.909,00
42	Subprefeitura Piratuba	11.380.774,00
43	Subprefeitura Freguesia/Brasília	17.557.198,00
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	11.824.983,00
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	15.036.604,00
46	Subprefeitura Tremembé/Jacaré	11.050.452,00
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	13.943.235,00
48	Subprefeitura Lapa	14.997.811,00
49	Subprefeitura Sé	33.315.747,00
50	Subprefeitura Butantã	14.601.617,00
51	Subprefeitura Pinheiros	15.270.638,00
52	Subprefeitura Vila Mariana	14.473.640,00
53	Subprefeitura Ipiranga	14.465.608,00
54	Subprefeitura Santo Amaro	13.019.696,00
55	Subprefeitura Jabaquara	8.834.519,00
56	Subprefeitura Cidade Ademar	9.260.841,00
57	Subprefeitura Campo Limpo	11.759.907,00

58	Subprefeitura MBoi Mirim	8.722.646,00
59	Subprefeitura Socorro	9.321.124,00
60	Subprefeitura Parelheiros	6.830.851,00
61	Subprefeitura Penha	15.485.486,00
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	12.929.145,00
63	Subprefeitura São Miguel	14.640.498,00
64	Subprefeitura Itaim Paulista	8.415.893,00
65	Subprefeitura Mooca	13.378.382,00
66	Subprefeitura Aricanduva	9.582.439,00
67	Subprefeitura Itaquera	14.637.806,00
68	Subprefeitura Guaianas	10.183.049,00
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	10.959.239,00
70	Subprefeitura São Mateus	12.522.436,00
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	7.103.195,00
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.816.066,00
91	Fundo Municipal de Habitação - COHAB	71.008.000,00
92	Fundo Mun. do Sist. dos Corredores Segregados Excl. p/Tráfego Ônibus	30.914.533,00
93	Fundo Municipal de Assistência Social	19.561.746,00
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4.049.000,00
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.250.000,00
96	Fundo Municipal de Turismo	1.100.000,00
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulista	5.000,00
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB	62.136.200,00
TOTAL		10.593.649.200,00

Art. 5º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

FUNÇÃO	VALOR
1 Legislativa	292.470.966,00
2 Judiciária	65.140.972,00
4 Administração	366.045.312,00
5 Defesa Nacional	3.093.399,00
6 Segurança Pública	127.553.633,00
7 Relações Exteriores	1.959.111,00
8 Assistência Social	308.672.911,00
9 Previdência Social	1.292.407.187,00
10 Saúde	1.541.634.830,00
11 Trabalho	53.825.298,00
12 Educação	2.188.567.449,00
13 Cultura	152.806.419,00
14 Direitos da Cidadania	1.048.984,00
15 Urbanismo	1.337.519.796,00
16 Habitação	205.584.898,00
17 Saneamento	150.228.153,00
18 Gestão Ambiental	160.545.464,00
20 Agricultura	32.042.854,00
22 Indústria	704.500,00
23 Comércio e Serviços	21.441.207,00
24 Comunicações	47.111.363,00
25 Energia	90.100.000,00
26 Transporte	648.272.908,00
27 Desporto e Lazer	94.189.362,00
28 Encargos Especiais	1.410.172.212,00
99 Reserva de Contingência	510.032,00
TOTAL	10.593.649.200,00

Art. 6º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 2003, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 855.150.046,00.

Art. 7º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	388.627.887,00
Receitas de Capital	2.519.000,00
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	451.884.159,00
Transferências da União	
Transferências Correntes	4.810.000,00
Transferências de Capital	7.304.000,00
Transferências do Estado	
Transferências Correntes	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	855.150.046,00

Art. 8º - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

ENTIDADES AUTÁRQUICAS	TOTAL
Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	62.839.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Central	64.954.000,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	110.456.159,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	75.876.008,00
Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	92.097.000,00
Hosp. Servidor Público Municipal	118.279.220,00
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	255.648.667,00
Serviço Funerário do Município de São Paulo	75.000.000,00
TOTAL	855.150.046,00

Art. 9º - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

FUNÇÃO	VALOR PREVISTO
6 Segurança Pública	698.000,00
9 Previdência Social	268.575.680,00
10 Saúde	519.598.499,00
15 Urbanismo	41.468.450,00
22 Indústria	1.550,00
23 Comércio e Serviços	14.178.000,00
26 Transporte	10.391.000,00
99 Reserva de Contingência	238.867,00
TOTAL	855.150.046,00

Art. 10 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 312.639.487,00, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.000,00
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	1.000,00
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	1.000,00
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB	87.206.523,00
São Paulo Transportes S/A	225.428.964,00
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.000,00

Art. 11 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 2003, fixa a despesa, a preços de junho de 2002, em R\$ 198.720.545,00.

Art. 12 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação própria em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	9.981.000,00
Receitas de Capital	61.636.200,00
Transferências do Estado e da União	
Transferências Correntes	19.143.000,00
TOTAL DA RECEITA	90.760.200,00

Art. 13 - As receitas e despesas discriminadas nesta lei e em seus anexos são estimadas a preços de junho de 2002.

§ 1º - Em face do disposto no "caput", fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes incisos:

I - no mês em que ocorrer a primeira atualização, em percentual que represente a variação de julho de 2002 ao mês imediatamente anterior ao da atualização, medida pelo IPC-FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização;

II - em meses subsequentes, em percentual que represente a variação do período a atualizar, medida pelo IPC-FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

§ 2º - As atualizações orçamentárias de que trata este artigo serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

§ 3º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa a ela fixada por esta lei, atualizada conforme previsto no artigo 13 desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos/SGP, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desses Fundos, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX - destinados a realocar recursos das dotações das Secretarias para as dotações das Subprefeituras, na forma autorizada pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;

X - destinados à abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 13.406, de 9 de agosto de 2002.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, excluídos estes créditos do limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações de "Despesas de Capital", até o limite de 15% (quinze por cento) do total da "Despesa de Capital" fixado nesta lei, conforme a classificação da despesa por categoria econômica, e atualizada nos termos do artigo 13 desta lei.

Art. 16 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 14 e 15 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, de Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar as dotações das Secretarias e Órgãos para as 31 Subprefeituras, na forma da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Art. 18 - Fica autorizada, nos termos do artigo 29, "caput", da Lei nº 13.406, de 9 de agosto de 2002, a realocação de recursos, no último semestre do exercício, entre as Secretarias Municipais da Educação, de Assistência Social, da Saúde, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - As dotações orçamentárias dos órgãos referidos no "caput" deste artigo estão excluídas de eventuais limites e de restrições estabelecidas por esta lei sempre que se destinarem à abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 13.406, de 9 de agosto de 2002.

§ 2º - As dotações orçamentárias dos órgãos referidos no "caput" deste artigo poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 19 - A dotação orçamentária referente ao projeto com descrição "Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - Real Parque" tem como fonte de recursos o código 00 - Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Os recursos que ampararem a execução do projeto de que trata o "caput" não serão considerados como reposição ou substituição de recursos vinculados, em especial os recursos de que trata o artigo 18 da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBS: Os Anexos serão publicados na íntegra posteriormente.